



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 DISPENSA Nº 007/2023

Contrato que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, com sede à Travessa Célia Pereira Mendes, 01- Centro - Santana do Manhuaçu/MG, CEP 36.940-000, inscrita no CNPJ sob nº. 26.212.688/0001-67, isento de Inscr. Estadual doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente Sr. Luís Alberto de Souza e a empresa MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 08.847.591/0001-20, estabelecida na rua Getúlio Vargas, nº 323, sala 102, Centro – Mutum - MG CEP 36.955-000, doravante denominado CONTRATADO, sob os preceitos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, fornecimento e manutenção de internet banda larga, em tecnologia fibra óptica, com capacidade de 400 Mega compartilhado e pelo serviço de IP fixo válido, no período de 12 meses para atender a Câmara Municipal de Santana Do Manhuaçu, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº 012/2023, Dispensa nº 007/2023, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um valor global de R\$5.400,00 (Cinco mil, e quatrocentos reais) pela prestação dos serviços descritos no Anexo I deste contrato, discriminado abaixo. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em 12 (doze) parcelas de acordo com a prestação dos serviços, após a apresentação dos documentos de Notas fiscais/ Faturas devidos, a partir da liquidação.

ANEXO I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, fornecimento e manutenção de internet banda larga, em tecnologia fibra



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com



óptica, com capacidade de 400 Mega compartilhado e pelo serviço de IP fixo válido, no período de 12 meses para atender a Câmara Municipal de Santana Do Manhuaçu, MG.

1.1- Os valores dos serviços prestados poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 107 e 132 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

2 - Quanto à emissão das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a Ordem de serviço ou equivalente emitida pela Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/ MG.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

Este contrato terá os seguintes prazos:

1 - De vigência: a contar da data da assinatura do contrato, podendo vigorar até 01 de março de 2024. 2 - De execução dos serviços: Doze meses (12) a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021 mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3 - O presente contrato será pago mensalmente em doze (12) parcelas de igual valor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Efetuar os serviços, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do objeto licitado;

3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei Federal 14.133/2021.

5- O licitante vencedor deverá executar os serviços jurídicos de acordo com a proposta, e em caso de descumprimento na execução dos serviços caberá à contratante notificar o licitante e em caso de reincidência o mesmo sofrerá as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

2 - Efetuar o pagamento ajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com



3- Fiscalizar os serviços prestados objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, o contratado ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento Convocatório do Processo 012/2023, Dispensa 007/2023 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas referentes, todos os encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

N ° 01001.0103101014.001 33903900000 FICHA (0000012)

Fonte 150000000000 recurso próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 1 - Responsabilidade Contratante: O órgão competente para receber a prestação dos serviços, objeto deste contrato é a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.
- 2- O licitante vencedor deverá prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com a Proposta à Câmara Municipal, e em caso de descumprimento, caberá a contratante notificar o licitante e em caso de reincidência o mesmo sofrerá as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 1 - A extinção do presente contrato poderá ser:
 - 1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 138, inciso I,II,III, e § 1º e 2º do referido artigo da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações;
 - 1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 1.3 - Judicial, nos termos da legislação;
 - 1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
- 2 - E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu- MG , 02 de março de 2023.

LUÍS ALBERTO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA _____ CPF
TESTEMUNHA _____ CPF